

RESOLUÇÃO Nº 07/2020

Dispõe sobre dilatação do prazo máximo estabelecido para integralização de cursos de graduação da UFESB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 207 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as Resoluções CNE/CEB n. 02, de 24 de março de 1981 e n. 05, de 26 de novembro de 1987;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB n. 2, de 18 de junho de 2007;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em Reunião Ordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DOS PRAZOS DE INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 1º Os prazos mínimo e máximo para integralização de cursos de graduação serão estabelecidos nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC), respeitando-se os limites estabelecidos pelo Conselho Nacional de Educação e as normativas aprovadas pelo Conselho Universitário da UFESB.

Parágrafo único. O tempo de integralização do curso será contado a partir do quadrimestre de ingresso do/a estudante na UFESB, independentemente da modalidade de ingresso.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA DILATAÇÃO DE PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO DE CURSO

Art. 2º A dilatação de prazo para integralização de curso será concedida ao/à estudante pelo colegiado de curso e obedecerá ao limite de até 50% do número de quadrimestres da matriz curricular.

Parágrafo único. Quando o número de quadrimestres na matriz curricular do curso corresponder a um número ímpar, o limite será arredondado para cima.

Art. 3º A dilatação de prazo será concedida:

- I- a estudantes com deficiência, afecções e/ou transtornos que importem em limitação da capacidade de aprendizagem, devidamente comprovados mediante a apresentação de laudo médico;
- II- a estudantes indígenas aldeados/as e estudantes moradores/as de comunidades remanescentes de Quilombos;
- III- em casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados por documentação pertinente.
- IV- em casos que não se enquadram nos incisos I, II e III nos quais o/a estudante:
 - a) tenha cumprido, pelo menos, 80% da carga horária mínima para integralização curricular fixada no PPC; ou
 - b) falte apenas cumprir estágio obrigatório, atividades complementares e/ou trabalho de conclusão de curso ou equivalente.

§ 1º Na esteira do art. 393, parágrafo único, do Código Civil, entende-se que “caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir”.

§ 2º A dilatação de prazo será concedida uma única vez, nos casos dos incs. II e IV deste artigo.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º O pedido de dilatação de prazo de integralização de curso deverá ser feito com antecedência de pelo menos um quadrimestre antes do fim do prazo máximo de integralização previsto no PPC.

Parágrafo único. Os casos previstos nos incs. I e III do art. 3º que porventura ocorram durante o último quadrimestre para a integralização curricular podem ser dispensados do contido neste *caput*, desde que a solicitação seja feita antes do final do período letivo do quadrimestre em questão.

Art. 5º O pedido de dilatação de prazo de integralização de curso deverá ser feito pessoalmente, ou por representante legal, ao Colegiado, via Setor de Apoio Acadêmico, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I- requerimento do/a estudante solicitando a dilatação do prazo para integralização do curso com as devidas justificativas;
- II- comprovação de que o/a estudante se enquadra em um ou mais casos previstos no art. 3º desta Resolução;
- III- Histórico escolar atualizado.

Art. 6º Compete à Coordenação do Colegiado de curso dar andamento ao requerimento do/a estudante e submeter o pedido à aprovação do Colegiado, que deve:

- I - analisar a pertinência do pedido;
- II - avaliar a situação do/a estudante diante do cumprimento da matriz curricular, destacando os componentes curriculares e o prazo que falta para a integralização do curso;
- III - elaborar um Plano de Estudos que indique os componentes curriculares a serem cursados pelo/a estudante, quadrimestralmente;
- IV - estabelecer o prazo de dilatação necessário para o cumprimento do Plano de Estudos de que trata o inc. III deste artigo, obedecendo ao limite estabelecido no art. 2º desta Resolução.

Art. 7º O Colegiado de Curso terá o prazo máximo de trinta dias corridos, a partir da solicitação do/a estudante, para emissão de parecer final.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento por ausência de um ou mais documentos exigidos no art. 5º desta Resolução, caberá recurso, por meio de memorando protocolado no Setor de Apoio Acadêmico, ao próprio Colegiado, devendo o/a estudante instruir o pedido com a documentação pendente no prazo de cinco dias, a contar da data de notificação do resultado via e-mail.

Art. 8º O/A estudante que obtiver deferimento do seu pedido de dilatação de prazo assinará um Termo de Compromisso de cumprimento do Plano de Estudos estabelecido pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O Plano de Estudos poderá ser revisto, caso haja pedido justificado, via requerimento protocolado no Setor de Apoio Acadêmico, e aceito pelo Colegiado de Curso, respeitando-se o prazo máximo de dilatação concedido ao/à estudante.

Art. 9º A coordenação do Colegiado de curso deverá comunicar, via processo administrativo eletrônico, com toda documentação anexada, a decisão de dilatar o prazo de integralização de curso do/a estudante à Pró-reitoria de Gestão Acadêmica (Progeac), que deverá lançar o novo prazo no sistema.

Art. 10. Caberá à Progeac, após análise do processo eletrônico enviado pela Coordenação do Colegiado de Curso, homologar a dilatação do prazo de conclusão de curso.

Parágrafo único. Caso a dilatação de prazo seja deferida sem o cumprimento dos devidos requisitos previstos nesta Resolução, a Progeac possui a prerrogativa de indeferi-la, retornando o processo ao Colegiado para a devida instrução legal.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O/A estudante em situação de dilatação de prazo não poderá realizar suspensão temporária de matrícula, salvo se justificado por motivo de saúde, comprovado por atestado médico em que conste o prazo de duração do impedimento e o Código Internacional de Doenças – CID, por direito assegurado em legislação específica.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 12. O/A estudante cujo prazo máximo para integralização curricular ocorra até o quadrimestre 2020.1 está dispensado/a do limite de antecedência mínima, conforme disposto no art. 4º desta Resolução.

Parágrafo único. O/A estudante que tenha sido desligado/a do curso no quadrimestre 2019.2 ou 2019.3 por omissão normativa, suprida por esta Resolução, poderá ter seu desligamento revisto a pedido.

Art. 13. Casos omissos desta Resolução serão analisados pela Progeac.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itabuna, 27 de março de 2020

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
REITORA